Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Ofício n° 61/2024 – SNJ.GP Leme, 19 de junho de 2024.

Excelentíssimo Senhor

Através do presente encaminho a essa Colenda Casa para apreciação o Projeto de Lei que **"**Altera dispositivos da Lei nº 3.708, de 07 de maio de 2018, que "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, e dá outras providências".

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em **regime de urgência,** de conformidade com o artigo 194, do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Leme.

Por fim, aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

Prefeito do Município de Leme

Ao

Excelentíssimo Senhor.

Marcelo Alves de Carvalho Almeida.

Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.

Nesta

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/081B-9B65-DAE5-62F7 e informe o código 081B-9B65-DAE5-62F7

PROJETO DE LEI Nº _____/2024.

Altera dispositivos da Lei nº 3.708, de 07 de maio de 2018, que "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, e dá outras providências".

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 3.708, de 07 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica criado o COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo e consultivo para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de Leme.

§ 1º. A mesa diretora será composta por Presidente, Vice-Presidente, Secretário Executivo e Secretário Adjunto e será eleita por seus pares na primeira reunião dos anos pares, com mandato de dois anos, ficando admitida uma única reeleição.

§ 2º. As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titulares e suplentes, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, admitida uma única recondução.

§ 3º. Na ausência de Entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva áreaou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/081B-9B65-DAE5-62F7 e informe o código 081B-9B65-DAE5-62F7

terços dos seus membros, podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

§ 4º. As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, deforma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros e, também, poderão serreconduzidas pelo COMTUR.

§ 5º. Os representantes da administração pública municipal, titulares e suplentes, deverão representar um terço do total de membros do COMTUR. Serão indicados pelo Prefeito, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

§ 6º. Para todos os casos dos parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º do presente artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações.

§ 7º. As indicações citadas nos parágrafos 2º, 3º e 4º deste artigo poderão ser feitas em datas diferentes, desde que respeitados os prazos de mandatos e respectivos vencimentos, procedimentos que serão controladas pelo Secretário Executivo.

Art. 2º O artigo 2º da Lei nº 3.708, de 07 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O COMTUR fica assim constituído:

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/081B-9B65-DAE5-62F7 e informe o código 081B-9B65-DAE5-62F7

Poder Público

I - Um (01) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e seu respectivo suplente;

II - Um (01) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e seu respectivo suplente;

III - Um (01) representante da Secretaria Municipal de Educação e seu respectivo suplente;

IV - Um (01) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e seu respectivo suplente;

Organizações da Sociedade Civil:

I - Um (01) representante da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Leme e seu respectivo suplente;

II - Um (01) representante do setor de hospedagem e seu respectivo suplente;

III - Um (01) representante do setor de turismo (turismo receptivo, agência de turismo, guias de turismo e/ou empreendimentos turísticos) e seu respectivo suplente;

IV - Um (01) representante do setor de alimentação e seu respectivo suplente;

V - Um (01) representante do setor de artesanato e seu respectivo suplente;

VI - Um (01) representante da mídia local, jornal, TV ou revista e seu respectivo suplente;

VII - Um (01) representante de associações de cultura popular e manifestações tradicionais e seu respectivo suplente;

VIII - Um (01) representante de Instituição de Ensino e seu respectivo suplente;

IX- Um (01) representante de associações ou grupos esportivos (ciclismo, futebol entre outros) e seu respectivo suplente.

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/081B-9B65-DAE5-62F7 e informe o código 081B-9B65-DAE5-62F7

Art. 3º. As alíneas "b", "p" e "t", do artigo 3º da Lei nº 3.708, de 07 de maio de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º .....

b) Diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação;

p) Colaborar, aprovar e divulgar o Calendário Turístico do Município;

t) Eleger, entre os seus pares, a mesa diretora em votação secreta na primeira reunião de ano par;

Art. 4º. A alínea "e" do art. 4º da Lei nº 3.708, de 07 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º .....

e) Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatáriose prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;

Art. 5º Altera a alínea "f" ao artigo 5º da Lei nº 3.708, de 07 de maio de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 5º.....

f) Substituir o Presidente e o Vice-Presidente nas suas ausências.

Art. 6º Fica acrescido o art. 5º-A à Lei nº 3.708, de 07 de maio de 2018, com a seguinte redação:

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/081B-9B65-DAE5-62F7 e informe o código 081B-9B65-DAE5-62F7

Art 5º-A. Compete ao Vice-Presidente:

a) Colaborar com o Presidente em assuntos que competem;
b) Auxiliar quando necessário;
c) Substituir o Presidente em sua ausência.

Art. 7º A alínea "b" do art. 6º da Lei nº 3.708, de 07 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º .....

b) Em votação pessoal e secreta, eleger a mesa diretora do Conselho Municipal deTurismo;

Art. 8º O "caput" do artigo 7º da Lei nº 3.708, de 07 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quórum quinze minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

Art. 9º O artigo 10 da Lei nº 3.708, de 07 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência e abertas ao público que queira assisti-las.

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/081B-9B65-DAE5-62F7 e informe o código 081B-9B65-DAE5-62F7

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 19 de junho de 2024.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/081B-9B65-DAE5-62F7 e informe o código 081B-9B65-DAE5-62F7

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação e votação desta eminente Casa de Leis, o projeto de lei que "Altera dispositivos da Lei nº 3.708, de 07 de maio de 2018, que "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, e dá outras providências'.

É de suma importância o Projeto de Lei em tela, pois tem por objetivo a reestruturação do COMTUR, em atendimento a legislação Estadual.

O presente Projeto de Lei preenche todos os requisitos legais.

A competência é do Executivo Municipal, conforme estabelece a Lei Orgânica do Município.

Desta forma, o COMTUR de fato poderá ser fortalecido, viabilizando o fomento e o desenvolvimento da atividade turística do Município, adequando seu regimento interno aos preceitos desta Lei.

A propositura em tela guarda perfeita consonância com as determinações estabelecidas na Constituição Federal, bem como está adequada às normas e diretrizes contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo desnecessário o acompanhamento da estimativa de impacto orçamentário e financeiro (Art. 17, § 1.º, LRF) e declaração do ordenador de despesa sobre adequação orçamentária e financeira às Leis Orçamentárias (Art. 16, I, LRF), visto que se trata de texto legal que não gera novas despesas.

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/081B-9B65-DAE5-62F7 e informe o código 081B-9B65-DAE5-62F7

Diante do acima exposto, é que apresentamos este projeto de Le, esperando a aprovação dos nobres Vereadores, em **CARÁTER DE URGÊNCIA.** Na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal

Leme, 19 de junho de 2024.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/081B-9B65-DAE5-62F7 e informe o código 081B-9B65-DAE5-62F7

LEI ORDINÁRIA Nº 3.708, DE 07 DE MAIO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAIS."

O Prefeito Municipal de Leme faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que ele sancionou a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica criado o **COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo e consultivo para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de Leme.

§ 1º. O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos pares com mandato de dois anos, salvo na composição inicial; fica admitida uma única reeleição.

§ **2º.** O Presidente designará o Secretário Executivo e Secretário Adjunto, este quando for necessário.

§ **3º**. As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titulares e suplentes, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, admitida uma única recondução.

§ 4º. Na ausência de Entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

§ **5º**. As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/081B-9B65-DAE5-62F7 e informe o código 081B-9B65-DAE5-62F7

§ 6º. Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a metade do total de membros do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

§ 7º. Para todos os casos dos parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º do presente artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações.

§ 8º. As indicações citadas nos parágrafos 3º, 4º e 5º deste artigo poderão ser feitas em datas diferentes, desde que respeitados os prazos de mandatos e respectivos vencimentos, procedimentos que serão controladas pelo Secretário Executivo.

§ 9º. Os titulares dos cargos estaduais ou federais, com representatividade garantida por esta Lei, tomarão assento no Conselho e deverão indicar os seus respectivos suplentes.

Artigo 2º. O COMTUR fica assim constituído por:

I - Um (01) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

II - Um (01) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

III - Um (01) representante da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;

IV - Um (01) representante da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil;

V – Um (01) representante da Secretaria Municipal de Emprego e Relações do Trabalho;

VI – Um (01) representante da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Leme;

VII – Um (01) representante do Setor Hoteleiro;

VIII – Um (01) representante das Agências de Turismo:

IX – Um (01) representante de bares, restaurante e similares;

X – Um (01) representante do Setor de Artesanato;

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/081B-9B65-DAE5-62F7 e informe o código 081B-9B65-DAE5-62F7

XI - Um (01) representante dos Empreendimentos Turísticos Privados;

XII – Um (01) representante da Mídia local, Jornal, TV ou revista;

XIII – Um (01) representante de Associações de Cultura Popular e Manifestações Tradicionais.

Artigo 3º. Compete ao COMTUR e aos seus membros:

a) Avaliar, opinar e propor sobre:

1- Política Municipal de Turismo;

2- Diretrizes Básicas para Política Municipal de Turismo;

3- Planos anuais ou trienais que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo no Município;

4- Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;

5- Assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

b) Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação;

c) Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, assegurando a participação popular;

d) Manter intercâmbio com Entidades de Turismo do Município de Leme e outras cidades, regiões ou esferas governamentais, oficiais ou não, para um maior aproveitamento do potencial local;

e) Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

f) Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a cidade;

g) Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada;

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/081B-9B65-DAE5-62F7 e informe o código 081B-9B65-DAE5-62F7

h) Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município, tais como participações e realizações de feiras, exposições e eventos, seminários, congressos;

i) Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município;

j) Emitir parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística em geral;

k) Colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;

l) Formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

m) Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

n) Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;

o) Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

p) Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;

q) Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

r) Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

s) Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

t) Eleger, entre os seus pares, o seu Presidente em votação secreta na primeira reunião de ano par;

u) Organizar e manter o seu Regimento Interno.

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/081B-9B65-DAE5-62F7 e informe o código 081B-9B65-DAE5-62F7

Artigo 4º. Compete ao Presidente do COMTUR:

a) Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;

b) Dar posse aos seus membros;

c) Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;

d) Acatar a decisão da maioria sobre a frequência das reuniões;

e) Designar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto;

f) Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;

g) Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;

h) Proferir o voto de desempate.

Artigo 5º. Compete ao Secretário Executivo:

a) Auxiliar o Presidente na definição das pautas;

b) Elaborar e distribuir a Ata das reuniões;

c) Organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;

d) Controlar o vencimento dos mandatos dos membros do COMTUR;

e) Prover todas as necessidades burocráticas;

f) Substituir o Presidente nas suas ausências.

Artigo 6º . Compete aos membros do COMTUR:

a) Comparecer às reuniões quando convocados;

b) Em votação pessoal e secreta, eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo;

c) Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;

d) Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da Região;

e) Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/081B-9B65-DAE5-62F7 e informe o código 081B-9B65-DAE5-62F7

f) Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;

g) Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR.

h) Convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando este Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados.

i) Votar nas decisões do COMTUR.

Artigo 7º. O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quórum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

§ 1º: As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno ou nos assuntos estabelecidos nos § 4º e 5º do Artigo 1º e do Artigo 12, quando serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º: Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.

§ 3º: Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

Artigo 8º. Deverá ser substituído o membro que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) alternadas durante o ano, devendo a entidade representada indicar novo componente.

Artigo 9º . Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/081B-9B65-DAE5-62F7 e informe o código 081B-9B65-DAE5-62F7

Artigo 10. As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

Artigo 11. O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 12. O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação secreta, por dois terços de seus membros ativcs.

Artigo 13. A Prefeitura Municipal poderá ceder local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR.

Artigo 14. As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas.

Artigo 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, "ad referendum" do Conselho.

Artigo 16º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 07 de maio de 2018.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/081B-9B65-DAE5-62F7 e informe o código 081B-9B65-DAE5-62F7

Memorando 11.595/2024

De: Eduardo L. - SECCTU-CGCT

Para: SENJUR - Secretaria de Negócios Jurídicos - A/C Leandro C.

Data: 21/03/2024 às 17:56:52

Setores envolvidos:

SENJUR, SECCTU-CGCT

Solicita alteração de Lei

Boa tarde, segue anexo alteração de Lei do Contur Leme.

–

Cordialmente,
Eduardo José Lourenço.
Coordenador Geral de Cultura e Turismo.

Anexos:

Alteracoes_Lei_de_Criacao_COMTUR_Leme.docx
oficio_altera_comtur.pdf

Assinado por 1 pessoa: EDUARDO JOSE LOURENCO GORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/0963-9665-EDAD-6257 e informe o código 0963-9665-EDAD-6257

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO
Município de Leme
Estado de São Paulo

comtur
Leme/SP

Ofício nº 04/2024

Leme, 23 de fevereiro de 2024.

Ilmo Sr. Marcel Arle,
Secretário Municipal de Cultura e Turismo do Município de Leme

Senhor Secretário Municipal de Cultura e Turismo,

Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos do presente, para encaminhar à esta secretaria as alterações que foram realizadas por este conselho na Lei Ordinária nº 3.708, de 07 de maio de 2018.

As referidas alterações se fizeram necessárias para que o município de Leme se alinhasse com a Lei Estadual nº 1.261, de 29 de abril de 2015 e pedimos ao Secretario que encaminhe para o setor jurídico.

Após as devidas ordens e aprovações, o município de Leme estará mais próximo da aprovação na Assembleia Legislativa como Município de Interesse Turístico.

Informamos que o assunto em pauta, foi apresentado na 1º Reunião Ordinária do COMTUR, realizada no dia 22 de janeiro de 2024, conforme ata em anexo.

Apresentando votos de elevada estima e distinta consideração, nos colocamos à disposição para mais informações e esclarecimentos.

Atenciosamente,

LUCIANA MAGALHÃES MONACO
Presidente do COMTUR

Ilmo. Senhor
MARCEL ARLE
Secretário de Cultura e Turismo de Leme - SP

Assinado por 1 pessoa: EDUARDO JOSÉ [illegible]
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/[illegible] e informe o código [illegible]

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO BIÊNIO 2024-2025

comtur
Leme/SP

ATA DE POSSE DO CONSELHO

No dia 22 de janeiro de 2024, às 09h15 estivemos presentes no Paço Municipal na Sala de Reuniões do Prefeito, no 5º andar da Prefeitura do Município de Leme, localizada na Rua Armando de Salles Oliveira, 1085 - Centro, para a reunião do Conselho Municipal do Turismo que foi presidida pela Presidente do Conselho, a senhora Luciana Magalhães Monaco.

Estiveram presentes os membros do Conselho: Luciana Magalhães Monaco (Presidente do COMTUR), Vivaldo Mesquita Júnior (Vice-Presidente do COMTUR) Marília Kawamura (Secretária Executiva do COMTUR), Jaqueline Justi Wiltler Corneta (Suplente da Hotelaria - representando o Leme Plaza Hotel), Túlio Gomer Frere (Titular de Mídias Locais), Sérgio Sacchi Filho (Suplente dos Artesãos), Mauro Donizeti Vitor (Titular das Associações de Cultura Popular e Manifestações Tradicionais - representando a Sociedade dos Orquidófilos de Leme), Murilo Valencise Ziani (Suplente de Trade Turístico - representando os Guias Turísticos), Bruna de Araújo Ronqui (Titular de Trade Turístico - representando a Dauras Turismo), Luis Fernando Pereira (Titular da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Leme), Carlos Alexandre Fuzário (Titular da Hotelaria - representando o Ibis Budget Leme) e Maria Arminda C.N. Sacchi (Suplente das Associações de Cultura Popular e Manifestações Tradicionais - representando o Sindicato Rural de Leme). E a convidada Ketlyn Cristina Oliveira (Sub-gerente do Ibis Budget Leme). Justificaram ausência os membros: Luciana Tomanik Azevedo (Secretaria do Meio Ambiente) e Raquel Stefani (Secretaria de Educação). Conforme comprova a lista de presença em anexo (ANEXO I).

Inicialmente foi lida a ata da reunião do dia 08 de janeiro e todos aprovaram a redação da mesma, conforme lista de aprovação anexada (ANEXO II).

Após a leitura e aprovação da ata, a presidente Luciana tomou posse do seu cargo e discursou a respeito de suas intenções e planejamentos para o biênio. "Haverá muito trabalho para conquistarmos o que desejamos, mas a equipe é forte e determinada. Estamos com um conselho robusto e muito bem representado" disse a presidente.

Em seguida a presidente nos orientou sobre os passos para o pleiteio do MIT, junto ao governo do Estado e houveram alguns esclarecimentos aos membros com relação ao processo. O membro Murilo Ziani e eu, Marília Kawamura, compartilhamos as informações referentes as exigências da Lei Estadual nº 1.261/15 e os passos para nos tornarmos Município de Interesse Turístico: alinhar o COMTUR e mantê-lo ativo,

Assinado por 1 pessoa: EDUARDO JOSE BARTHOLOMEO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/

desenvolver o Plano Diretor de Turismo, levantar o Inventário Turístico, criar um Centro de Informações Turísticas e receber a Pesquisa de Demanda que foi encomendada pela Secretaria de Cultura e Turismo no ano de 2023.

A referida pesquisa será entregue para o governo municipal no dia 30 de janeiro e enviaremos um convite à empresa responsável para que ela possa apresentar a pesquisa para o nosso Conselho na reunião ordinária do dia 05 de fevereiro.

Foram indicados alguns locais onde podemos instalar o Centro de Informações turísticas e os dois locais mais preparados seriam a Rodoviária e a Praça Manoel Leme.

Foi sugerido pela Presidente, que enviemos à Imprensa Oficial o calendário de Reuniões Ordinárias agendadas para o ano de 2024 para que toda a população tenha conhecimento e participe.

Após, a presidente iniciou a leitura da Lei Ordinária Municipal nº 3.708, de 07 de maio de 2018 e todos os membros colaboraram para as alterações necessárias e os ajustes para que a nossa lei esteja em paridade com a Lei Estadual citada acima. Após, todos os membros aprovaram a nova redação, conforme assinatura em lista de presença (ANEXO I). Uma cópia das alterações aprovadas está anexa nesta ata (ANEXO III).

Na sequência, a Presidente Luciana abriu a palavra para os presentes fazerem suas contribuições e considerações, inclusão de ideias, discordâncias e demais pronunciamentos e não houveram manifestações.

Após, os participantes e convidados assinaram a lista de presença, anexa neste documento (ANEXO I) e a Presidente encerrou a primeira reunião do Biênio 2024-2025.

Eu, Marília Kawamura, Secretária Executiva deste Conselho, lavrei a presente ata e segue assinada pela Presidente e Secretária.

Leme, 22 de janeiro de 2024.

Luciana Magalhães Monaco
RG: 18.676.118-1
Presidente

Marília Kawamura
RG: 40.950.494-4
Secretária Executiva

Assinado por 1 pessoa: EDUARDO JOSÉ GRILLO GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/0B6B-9665-EAA5-5258 e informe o código 0B6B-9665-EAA5-5258

COMTUR - Lista de Presença Reunião Extraordinária

Realizada em 22/01/24
Horário: das 9:15 **às** 11:20
Local da Reunião: Sala de Reuniões do Prefeito - 15º andar

Nome Completo	Instituição Representada	Telefone	E-mail	Assinatura
Jaqueline Lutz Wittler Corrêa	Lima Plaza Hotel	(19) 99824-5340	jackywittler@gmail.com	
Julio Gomes Jr.	Minha Praia	(19) 99866-1498	Jg_jrs@hotmail.com	
Sergio Bacchi Filho	Recanto	(19) 99473-4729	Sergio.Bacchi@hotmail.com	
Mauro Donizeti Vitor	SOL	(19) 98869-5778	mdo.vitor@gmail.com	
Murilo Salmaso Ziani	Tracks Turismo	(19) 99774-6573	murilo.ziani@gmail.com	
Bruna de Araujo Longuini	Dunas Turismo	(19) 98153-4484	bruna.d.longuini@hotmail.com	Bruna de Araujo
Diego Fernando Pereira	ACIN	(19) 99299-0511	fernando@playpark.com.br	
Katheryn Cristina Oliveira		(12) 98103-2927	Katoliveira.17@gmail.com	Katheryn
Carla Alexandra Furquim	IBIS BUDGET JEMF	24 - 8843-2758	alexandra.furquim@accor.com	
Vinicio Moschetta Jr.	Comtur / Viva BJQ	19 97133-0479	vivamjbq@msn.com	
Maria Armenda C. N. Seale	Sindicato Rural de Leme	19 99911-9936	armindaenews@hotmail.com	
Marilda Kawamura	Sec. Cultura e Turismo	(19) 99210-2398	marilda.kawamura@gmail.com	
Luciana Magalhães Monaco	artesanato	(11) 96413-6077	monacolucianas@gmail.com	

Faltas Justificadas:

Assinado por 1 pessoa: EDUARDO JOSÉ ARCHERO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/B96B-9665-DAE5-6257 e informe o código B96B-9665-DAE5-6257

COMTUR - Lista de Aprovação de Ata de Reunião

Aprovação realizada em 22 / 01 / 2024
Referente à reunião realizada em 08 / 01 / 2024
Número da Reunião e Biênio: Décima Primeira Reunião do Biênio 2022-2024.

Eu, membro deste Conselho Municipal de Turismo, concordo com o disposto na ata de reunião descrita à cima.

Nome Completo	Representante do Setor:	Telefone	Assinatura
Vinicius de Moraes Cavitaglia	Alimentação	19 97133.0479	
Evelyn Alexandra Fuzário	Hoteleiro	24988432758	
Kellyn Cristina Oliveira	Hoteleiro	12 98103 2927	K Oliveira
Maria Alexandra Camargo Neves Sacchi	ASSOC. Cultura Trad / Man. Cult	19 99911 9936	
Paulo Fernando Pereira	ACIL	(19) 99299-0511	
Bruna de Araujo Longui	Damas Turismo	(18) 98153 4484	Bruna de Araujo Longui
Maria Aparecida Zioni	Trade Turístico	(19) 99774-6571	
Mauro Donizety Vitor	ASSOC. Cultura Trad / Manif Cult	19 98869 5278	
Sergio Sacchi Filho	Artesanato	(19) 98173 4729	Sergio Sacchi Filho
Julio Gomes Ferreira	Mulher Rural	(19) 99866-1498	Julio Gomes Ferreira
Jaqueline Fátima Willer Comte	Hoteleiro	(19) 99827-5340	
Priscila Magalhães Monaco	ARTESANATO	(11) 96113 6077	
Mariléa Kawamura	Secretaria Cultura e Turismo	(19) 99210-2398	Mariléa Kawamura.

Assinado por 1 pessoa: EDUARDO JOSÉ ALFREDO GORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/5968-9665-DFA5-6258 e informe o código 5968-9665-DFA5-6258

LEI ORDINÁRIA Nº 3.708, DE 07 DE MAIO DE 2018.

(Última atualização: Lei Complementar nº , de de fevereiro de 2024)

~~*"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAIS."*~~

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAIS."

O Prefeito Municipal de Leme faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que ele sancionou a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica criado o **COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo e consultivo para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de Leme.

~~**§ 1º.** O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos pares com mandato de dois anos, salvo na composição inicial; fica admitida uma única reeleição.~~

~~**§ 2º.** O Presidente designará o Secretário Executivo e Secretário Adjunto, este quando for necessário.~~

§ 1º. *A mesa diretora - composta por Presidente, Vice-Presidente, Secretário Executivo e Secretário Adjunto - será eleita por seus pares na primeira reunião dos anos pares com mandato de dois anos; fica admitida uma única reeleição.*

§ 2º. As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titulares e suplentes, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, admitida uma única recondução.

§ 3º. Na ausência de Entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área

Assinado por 1 pessoa: EDUARDO JOSÉ LUCHESI GORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/[illegible] e informe o código [illegible]

ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

§ 4º. As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.

~~**§ 6º.** Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a metade do total de membros do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.~~

§ 5º. Os representantes da administração pública municipal, titulares e suplentes, deverão representar um terço do total de membros do COMTUR. Serão indicados pelo Prefeito, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

§ 6º. Para todos os casos dos parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º do presente artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações.

§ 7º. As indicações citadas nos parágrafos 2º, 3º e 4º deste artigo poderão ser feitas em datas diferentes, desde que respeitados os prazos de mandatos e respectivos vencimentos, procedimentos que serão controladas pelo Secretário Executivo.

~~**§ 9º.** Os titulares dos cargos estaduais ou federais, com representatividade garantida por esta Lei, tomarão assento no Conselho e deverão indicar os seus respectivos suplentes.~~

Artigo 2º. O COMTUR fica assim constituído *desta maneira, por seu respectivo titular e suplente:*

~~I - Um (01) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;~~

~~II - Um (01) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;~~

Assinado por 1 pessoa: EDUARDO JOSE CARLOS DE ORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/0960-9655-EA15-E258 e informe o código 0960-9655-EA15-E258

~~III - Um (01) representante da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;~~

~~IV – Um (01) representante da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil;~~

~~V – Um (01) representante da Secretaria Municipal de Emprego e Relações do Trabalho;~~

Adimistração Municipal:
I - Um (01) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
II - Um (01) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
III - Um (01) representante da Secretaria Municipal da Educação;
IV - Um (01) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

~~VI – Um (01) representante da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Leme;~~

~~VII – Um (01) representante do Setor Hoteleiro;~~

~~VIII – Um (01) representante das Agências de Turismo:~~

~~IX – Um (01) representante de bares, restaurante e similares;~~

~~X – Um (01) representante do Setor de Artesanato;~~

~~XI - Um (01) representante dos Empreendimentos Turísticos Privados;~~

~~XII – Um (01) representante da Mídia local, Jornal, TV ou revista;~~

~~XIII – Um (01) representante de Associações de Cultura Popular e Manifestações Tradicionais.~~

Organizações da Sociedade Civil:
V - Um (01) representante da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Leme;
VI - Um (01) representante do setor de hospedagem;
VII - Um (01) representante do setor de turismo (turismo receptivo, agência de turismo, guias de turismo e/ou empreendimentos turísticos);
VIII - Um (01) representante do setor de alimentação;
IX - Um (01) representante do setor de artesanato;
X - Um (01) representante da mídia local, jornal, TV ou revista;
XI - Um (01) representante de associações de cultura popular e manifestações tradicionais;
XII - Um (01) representante de Instituição de Ensino;
XIII - Um (01) representante de associações ou grupos esportivos (ciclismo, futebol entre outros).

Artigo 3º. Compete ao COMTUR e aos seus membros:

a) Avaliar, opinar e propor sobre:

Assinado por 1 pessoa: EDUARDO JOSE [illegible] GES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/[illegible] e informe o código [illegible]

1- Política Municipal de Turismo;

2- Diretrizes Básicas para Política Municipal de Turismo;

3- Planos Anuais ou trienais que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo no Município;

4- Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;

5- Assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

~~b) Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação;~~

b)Diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação;

c) Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, assegurando a participação popular;

d) Manter intercâmbio com Entidades de Turismo do Município de Leme e outras cidades, regiões ou esferas governamentais, oficiais ou não, para um maior aproveitamento do potencial local;

e) Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

f) Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a cidade;

g) Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada;

h) Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município, tais como participações e realizações de feiras, exposições e eventos, seminários, congressos;

i) Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município;

j) Emitir parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística em geral;

k) Colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes,

Assinado por 1 pessoa: EDUARDO JOSÉ FERREIRA GORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/[illegible] e informe o código [illegible]

sempre que solicitado;

l) Formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

m) Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

n) Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;

o) Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

~~p) Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;~~

p)Colaborar, aprovar e divulgar o Calendário Turístico do Município;

q) Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

r) Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

s) Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

~~t) Eleger, entre os seus pares, o seu Presidente em votação secreta na primeira reunião de ano par;~~

t)Eleger, entre os seus pares, a mesa diretora em votação secreta na primeira reunião de ano par;

u) Organizar e manter o seu Regimento Interno.

Artigo 4º. Compete ao Presidente do COMTUR:

a) Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;

b) Dar posse aos seus membros;

c) Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;

d) Acatar a decisão da maioria sobre a frequência das reuniões;

~~e) Designar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto;~~

e)Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários

Assinado por 1 pessoa: EDUARDO JOSÉ [illegible]
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/[illegible] e informe o código [illegible]

e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;

f) Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;

g) Proferir o voto de desempate.

Artigo 5º. Compete ao Vice-Presidente:

a) Colaborar com o Presidente em assuntos que competem;
b) Auxiliar quando necessário;
c) Substituir o Presidente em sua ausência.

Artigo 6º. Compete ao Secretário Executivo:

a) Auxiliar o Presidente na definição das pautas;

b) Elaborar e distribuir a Ata das reuniões;

c) Organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;

d) Controlar o vencimento dos mandatos dos membros do COMTUR;

e) Prover todas as necessidades burocráticas;

~~f) Substituir o Presidente nas suas ausências.~~

f)Substituir o Presidente e o Vice-Presidente nas suas ausências.

Artigo 7º . Compete aos membros do COMTUR:

a) Comparecer às reuniões quando convocados;

b) ~~Em votação pessoal e secreta, eleger o Presidente do Conselho Municipal deTurismo;~~

b) Em votação pessoal e secreta, eleger a mesa diretora do Conselho Municipal de Turismo;

c) Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;

d) Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ouda Região;

e) Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;

f) Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;

Assinado por 1 pessoa: EDUARDO JOSÉ [illegible]
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/[illegible] e informe o código [illegible]

g) Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR.

h) Convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando este Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados.

i) Votar nas decisões do COMTUR.

Artigo 8º. O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quórum ~~trinta minutos~~ *quinze minutos* após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

§ 1º: As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno ou nos assuntos estabelecidos nos § 4º e 5º do Artigo 1º e do Artigo 12, quando serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º: Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.

§ 3º: Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

Artigo 9º. Deverá ser substituído o membro que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) alternadas durante o ano, devendo a entidade representada indicar novo componente.

Artigo 10º. Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

~~**Artigo 11º**. As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.~~

Assinado por 1 pessoa: EDUARDO JOSÉ TONIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/0960-9665-DA45-6257 e informe o código 0960-9665-DA45-6257

Artigo 11º. As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência e abertas ao público que queira assisti-las.

Artigo 12º. O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 13º. O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação secreta, por dois terços de seus membros ativos.

Artigo 14º. A Prefeitura Municipal poderá ceder local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR.

Artigo 15º. As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas.

Artigo 16º. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, "ad referendum" do Conselho.

Artigo 17º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, de fevereiro de 2024.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

Assinado por 1 pessoa: EDUARDO JOSÉ [illegible] BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/[illegible] e informe o código [illegible]

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: F960-1658-EFAD-E758

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDUARDO JOSÉ LOURENÇO (CPF 396.XXX.XXX-18) em 21/03/2024 17:57:15 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/F960-1658-EFAD-E758

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/081B-9B65-DAE5-62F7 e informe o código 081B-9B65-DAE5-62F7

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 081B-9B65-DAE5-62F7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES (CPF 340.XXX.XXX-18) em 21/06/2024 15:40:28 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/081B-9B65-DAE5-62F7